

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 202-03/2023

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo refere-se ao Projeto de Lei 202-03/2023

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que será extinto o cargo de Supervisor de Assistente Social CC2/FG2 (R\$2.955,23) e será criado o cargo de Coordenador do Departamento de Manutenção de Estradas com o mesmo padrão do cargo extinto (CC2/FG2).

Cruzeiro do Sul, 30 de março de 2023


Márcio Almiro das Chagas
Contador - CRC/RS 50541